



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Legislativo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº 121, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE: “CONCEDE ABONO NATALINO, NA FORMA DE AUXÍLIO EXTRAORDINÁRIO INDENIZATÓRIO, AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO”.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, na forma artigos 93, 94, inciso II, e 95, do Regimento Interno desta Casa Leis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica garantido, a cada exercício financeiro, excepcionalmente, no mês de **Dezembro do Exercício Orçamentário e Financeiro Anual**, a verba de Auxílio Extraordinário de natureza indenizatória, **na forma de abono natalino, não incorporável ao vencimento do servidor**, e, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Rio Crespo e dotação deste Órgão Legislativo, fixada no **Anexo I**.

Parágrafo único. Fica o chefe do Poder Legislativo Municipal de Rio Crespo, autorizado a regulamentar e atender o disposto nesta Lei, a ser instituído por Decreto Legislativo Municipal, condicionado a concessão a existência de disponibilidade orçamentária e financeira e atendimento aos limites previstos na Lei Complementar n. 101, de 4 de Maio de 2000.

Art.2º. O **Decreto Legislativo Municipal**, que instituir o Abono Natalino em determinado exercício definirá o valor da Parcela e demais regras operacionais, observado a disponibilidade do Órgão Legislativo.

Art. 3º. Para os fins do disposto nesta lei, consideram-se servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, os agentes públicos efetivos, os cedidos, bem como os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 4º. O abono natalino, na forma de Auxílio Extraordinário de natureza indenizatória, será pago por meio da folha de pagamento, não integrando os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e remuneratórias.

Parágrafo único. O pagamento do Auxílio financeiro Extraordinário na forma de **abono natalino** será concedido na folha de pagamento mês de dezembro ou na folha complementar do décimo terceiro salário.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Legislativo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Art. 5º. Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento da Câmara Municipal Rio Crespo, fixado na Lei Orçamentária Anual vigente, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia para efeitos orçamentários e financeiros a partir de 01 de dezembro de 2025.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 08 de dezembro de 2025.


ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio de 2025/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Legislativo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 121, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

O presente projeto tem por finalidade instituir por meio de lei ordinária, Auxílio Extraordinário na forma de Abono Natalino aos Servidores da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

O benefício instituído por esta norma visa garantir direitos sociais mínimos, consagrados pelo Art. 7º, “caput”, da Carta da República. Nesse raciocínio, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho corroboram com as garantias fundamentais de cunho social do artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, que tem por princípio basilar assegurar o mínimo existencial por meio de um conjunto de políticas públicas basilares imprescindíveis.

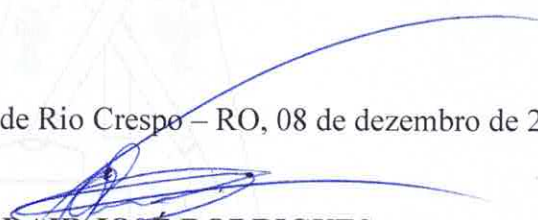
A atuação desse legislador local tem por intenção assegurar um núcleo essencial de direitos e reconhecimento, por meio de norma local. A referida verba, será paga a título indenizatório, com finalidade de fomentar melhores condições de vida e de trabalho do Servidor neste Órgão Legislativo.

O auxílio previsto nesse projeto, não será incorporado ao vencimento dos servidores e não servirá de base de cálculo de contribuição para o plano de previdência social e imposto de renda.

Por sua natureza indenizatória, o auxílio financeiro extraordinário na forma de abono, não é considerado no índice de gastos com pessoal civil, do respectivo limite de 70% (setenta), conforme mandamento constitucional previsto no art. 29-A, §1º, da Constituição Federal.

Peço urgência/urgentíssima na aprovação desse texto legislativo, em TURNO ÚNICO. Este requerimento possui alicerce concretado no REGIMENTO INTERNO desta CASA DE LEIS.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 08 de dezembro de 2025.


ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio de 2025/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia
Poder Legislativo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ANEXO – I

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO

CODIGO DA DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
3.3.90.48.00	Outros Auxilio Financeiros a Pessoas Físicas

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 08 de dezembro de 2025.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal

Biênio de 2025/2026